



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO **DA AUDITORIA**

INSPEÇÕES
BIÊNIO 2013-2015

COMARCA DE POTIRETAMA

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco Sales Neto

Auditores:

Dra. Márcia A. Viana Paiva

Dr. Sóstenes Farias

Período de 22 a 25 de abril de 2014
Data da realização 24 de abril de 2014

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA - Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º -
Cambeba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120 - DDD (0**85) Telefone: 3207-7144 - fax: 3207.7166



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**INSPEÇÕES
BIÊNIO 2013-2015**

**PORTARIA DE INSPEÇÃO
COMARCA DE POTIRETAMA**

**Portaria Nº 39/2014
DJE Edição 933 de 28/03/2014**

**Período de 22 a 25 de abril de 2014
Data da realização 24 de abril de 2014**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA - Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º -
Cambeba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120 - DDD (0**85) Telefone: 3207-7144 - fax: 3207.7166



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGILIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambé - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

PORTARIA Nº. 39/2014

Inspeção na Comarca Vinculada de
Potiretama.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, Corregedor-Geral da
Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os termos dos artigos 61 e seguintes do Código de Divisão
e de Organização Judiciária do Estado do Ceará, do artigo 48 ao 52, do Regimento Interno
desta Corregedoria-Geral da Justiça e, de acordo com o contido na Portaria nº. 17/2014/CGJ-
CE;

RESOLVE:

Realizar **INSPEÇÃO** na **COMARCA VINCULADA DE POTIRETAMA**,
de entrância inicial, deste Estado, no dia 24 (vinte e quatro) de abril do ano em curso, a ter
início às 8 horas, na Secretaria de Vara do mencionado juízo, com sede no Fórum local, cujos
trabalhos serão executados por um dos Juízes Corregedores Auxiliares e, designar os
Auditores Márcia Aurélia Viana Paiva e Sóstenes Francisco de Farias, para realizarem
inspeção nas Serventias Extrajudiciais dessa Unidade Jurisdicional, sob a supervisão do
signatário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza, Capital do Estado do
Ceará, aos 27 dias do mês de março de 2014.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



INSPEÇÃO REALIZADA NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

COMARCA VINCULADA DE POTIRETAMA

RELATÓRIO DA AUDITORIA DA CGJ

- 1) **Cartório de Notas e Registros – Serventia nº 02066-9**

Data da realização: 24 de ABRIL de 2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

APRESENTAÇÃO

A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 39/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas serventias extrajudiciais da **Comarca Vinculada de Potiretama** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designado para os trabalhos. Compreendeu o período de 1º de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2013.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), assim como às normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da Serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias. Referida análise foi baseada em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância de os responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações e comunicados do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, disponíveis nos *sites* oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca, assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

A inspeção foi concluída com êxito no seu objetivo. O resultado das evidências constatadas foram identificadas e relatadas neste Relatório, individualizadas por serventia inspecionada, seguidas das orientações e recomendações dirigidas ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos tabeliães ou notários na regularização das ocorrências.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

**01 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS E
REGISTRO DA COMARCA VINCULADA DE POTIRETAMA**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciados os trabalhos constatou-se que a Serventia **não** mantém estrutura, espaço e instalações adequadas para o atendimento do público (Itens 22, 23, 27, 28, 29 do Questionário de Inspeção). Possui instalações básicas para proteção e segurança do acervo, necessitando, porém, de extintor de incêndio, considerando o art. 4º da Lei 8.935/94; 3º e 10º, I – CNNR (Itens 31, 32 e 34 do Questionário de Inspeção). Também constam equipamentos necessários de informática, com exceção de recurso para backup.

Constatou-se existência de funcionários na Serventia sem o regular registro de seus contratos de trabalho e consequente falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, em descumprimento ao art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, ao art. 31 do CNNR e ao art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE), c/c com as normas trabalhistas e previdenciárias.

Constatou-se que a Titular não recolhe suas contribuições previdenciárias, em descumprimento a legislação previdenciária, c/c art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

Verificou-se irregularidade na prática dos atos realizados pelos substitutos da Serventia pela falta de nomeação regular por Portaria lavrada e publicada pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, conforme estabelece o art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94.

Verificou-se irregularidade na atuação do Sr. Francisco Lindomar Guimarães Sousa, que vem presidindo as cerimônias de casamento nas serventias, na função de Juiz de Paz, pela falta de Provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará designando-o.

A quantidade de atos praticados constatada nos livros inspecionados não confere com o somatório informado no sistema do Fermoju, como se pode observar no Detalhamento do Item 178 do Questionário de Inspeção, o que já foi quitado pela Titular, conforme Item 179 do referido Questionário.

Foi recomendado o cadastro no sistema PEX e no Malote Digital, conforme Provimento nº 10/2013 e 11/2013

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidência destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

Recomenda-se ao Exmo Sr. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Potiretama, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007 deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabível:

1) Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste Relatório. A seguir estão relacionados os itens com a regularização ainda não confirmada.

Cartórios Inspeccionados	Itens do Questionário ainda não regularizados
Ofício de Notas e Registro	7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 27, 28, 29, 30, 33, 37, 55, 56, 64, 65, 68, 69, 71, 72, 86, 92

2) Verificar a **falta de portarias publicadas de designação dos substitutos** indicados do Cartório do 1º Ofício de Notas, a Sra. Thenise Christianne de Holanda Campelo e a Sra. Solange Mary Holanda Campelo Balbino. Caso não existam, determinar a lavratura, seguindo-se a publicação, em atendimento ao art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94;

3) Solicitar listra tríplice da Titular do Cartório do 1º Ofício de Notas, dos candidatos aptos a funcionarem como **Juizes de Paz titular e suplente** na localidade, e encaminhá-la à Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação das pessoas indicadas, por provimento, conforme os trâmites estabelecidos na decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007;

4) Verificar e apurar a **falta dos recolhimentos das contribuições previdenciárias da Titular** do Cartório do 1º Ofício de Notas, nos termos da legislação previdenciária, c/c art. 40 da Lei Federal nº 8935/94;

5) Verificar e apurar a **irregularidade verificada nos vínculos funcionais e pela falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários** do Cartório do 1º Ofício de Notas, nos termos art. 20 da Lei Federal nº 8935/94 e art. 31 do CNJR e art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE);

6) Verificar a **falta de capacitação técnica e de conhecimento das normas** por parte da equipe do Cartório do 1º Ofício de Notas, para o desempenho das atribuições legais (arts. 4º, 30, II, 38 da Lei nº 8.935/94);

7) Verificar se a Titular do Cartório do 1º Ofício de Notas confirmou o cadastro da serventia e se vem consultando diariamente os comunicados postados no sistema **PEX (Portal Extrajudicial)**, da CGJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ;

8) Verificar se a Titular do Cartório do 1º Ofício de Notas confirmou o cadastro da serventia no sistema **Malote Digital**, do CNJ, e se vem consultando regularmente, nos



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça;

9) Apurar a falta de abertura e de escrituração do **Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa**, por parte do Cartório do 1º Ofício de Notas, como a não apresentação do Livro ao Juiz Corregedor Permanente, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ;

10) Apurar a conduta da Titular do Cartório do 1º Ofício de Notas da Sede que não está atendendo ao que determinado art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, de que trata do **enviou trimestral da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ** e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa; inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71, e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e sucedeu-se conforme o escopo definido em seu planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observância às normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias na melhoria da qualidade e da eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado à disposição dos usuários.

Conclui-se a inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca Vinculada de Potiretama com este Relatório, incluídas as recomendações dirigidas ao MM Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da **Comarca Vinculada de Potiretama**, com base no art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c, ainda, com os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça. Neste azo, sugeri-se que seja encaminhada cópia do presente documento via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o Nobre Corregedor Permanente para conhecimento e adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas ao dito magistrado sobre os **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluindo outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 26 de maio de 2014.

Sóstenes Francisco de Farias
Auditor da Corregedoria-Geral da Justiça